

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO - MG

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 - CEP 36820-000 - Divino - MG - Tel.: (32) 3743-1452



Processo nº. 2071 2025

^{COMPLEMENTAR}
Projeto de Lei nº. 012 de 10 / 12 / 2025

Ementa: Altera o art. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR
n.º 036/2015, disposta sobre as hipóteses de desliga-
mentos dos ACSs de Divino

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Soutura do Carmo

CERTIDÃO

Certifico que autuei a presente proposição com o número 033/2025
na data de 10 / 12 / 2025.

Mazeni Justiniana Henriques Frangilo
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Romeu Sampaio
SECRETÁRIO ADJUNTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO



Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar projeto de Lei que: **PLC 012/25 COMPLEMENTAR**

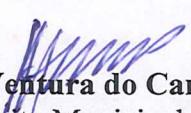
ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que “Altera o art. 11, I, da Lei Complementar nº 36/2015, dispondo sobre as hipóteses de desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Divino”, para apreciação dessa Augusta Casa. Cumpre salientar que a redação do dispositivo atualmente vigente se encontra em afronta ao que determina o art. 10, I, da Lei Federal nº 11.350/2006, norma basilar que regulamenta a dispensa dos Agentes Comunitários de Saúde.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a alteração do dispositivo legal, garantindo segurança jurídica e respeito à legislação federal vigente.

Assim, submete-se à apreciação de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), em 10 de dezembro de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

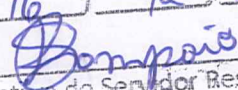
Sr. Vereador,

Divino Augusto de Oliveira,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)

Nº PROTOLO: 184 / 2025	
SEC. EXECUTIVA: Bompois	DATA: 16 / 12 / 2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo: nº. 207 / 2025
Em 16 / 12 / 2025

Assinatura do Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88



PROJ. DE LEI ^{COMPLEMENTAR} 012/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

O povo do município de Divino (MG), pela Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, prefeito municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 11 da lei nº 036/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de Combate às Endemias poderão ser demitidos em caso de:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido em Plenário

Em 16/12/2025

Romen Gonçalves

Município de DIVINO/MG, 10 de dezembro de 2025.

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: unanimidade

- Rejeitado por: -

Em: 16 / 12 / 2025

CGA de Oliveira

Vereador - Presidente

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

DESPACHO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 16 / 12 / 2025

CGA de Oliveira

PRESIDENTE

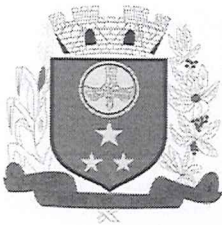
DESPACHO

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16 / 12 / 2025

CGA de Oliveira

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ^{PLC} ao PL que

ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

Sr. Presidente,

Vereadoras e Vereadores!

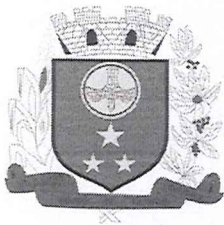
Com os cumprimentos e as considerações de estima!

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, ^{PLC} que ^{COMPLEMENTAR} “Altera o art. 11, I, da Lei Complementar nº 036/2015, dispondo sobre as hipóteses de desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Divino”, com o objetivo de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 11.350/2006 (Lei dos Agentes Comunitários de Saúde).

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 11, I, da Lei Municipal atualmente vigente, encontra-se em desconformidade com a legislação federal nº 11.350/2006 - que disciplina o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde.

Nesse cenário, destaca-se que norma regente é a Federal, devendo ocorrer estrita observância aos seus parâmetros. Veja-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO. LEI FEDERAL Nº 11.350/06. VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO PREJUDICADO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESPECIALIZADA. 1. A Lei Federal nº 11.350/2006 (que regulamenta o disposto no art. 198, §§ 4º a 6º, da Constituição da República, acrescentado pela EC nº 51/06), que autoriza os



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

gestores locais do SUS a realizar contratações para exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, estabelece que referidos servidores devem ser admitidos mediante processo seletivo (hipótese em que se sujeitam, obrigatoriamente, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho), seja por meio de concurso público para ingresso no quadro de pessoal da respectiva entidade - caso em que se submetem ao regime jurídico estabelecido em cada ente político. 2. Aplicando-se o silogismo cuja premissa maior é de que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos a partir da vigência da Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, se sujeitam ao regime jurídico celetista, e, tendo como premissa menor o fato de que a autora fora "contratada" após a vigência da norma, a conclusão é de que o regime jurídico da relação profissional de trabalho estabelecida com o réu é aquele mencionado no art. 8º da lei de regência, não se aplicando as leis locais anteriores, por não terem sido recepcionadas quando da promulgação da lei geral. 3. Considerando que, no caso, a relação travada entre os litigantes é de natureza celetista (art. 8º da Lei Federal nº 11.350/2006), exsurge a incompetência absoluta da justiça comum para apreciar e julgar a demanda. (TJMG – Apelação Cível 1.0000.23.206206-7/001, Relator(a): Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/02/2024, publicação da súmula em 01/03/2024).

DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO BASE DO SERVIDOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME (...) 5. **A aplicação do princípio da especialidade normativa impõe a prevalência da Lei Federal 11.350/2006, específica para a categoria dos agentes comunitários de saúde** e que prevê o cálculo do adicional sobre o salário base do servidor, sobre a regra geral contida na Lei Municipal 230/2002, que prevê como base de cálculo o menor vencimento pago pelo Município. IV. DISPOSITIVO 6. Recurso provido para reformar apenas a base de cálculo do adicional de insalubridade devido ao autor (salário base do servidor). Dispositivos relevantes citados: Lei Federal 11.350/2006, artigo 9º-A, § 3º; Lei Municipal 812/2016, artigos 11 e 12; Lei Municipal 230/2002, artigo 92, § 1º. (TJ-MG - Apelação Cível: 50069134320198130313, Relator.: Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado), Data de Julgamento: 08/04/2025, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2025). (Grifos)

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei ^{COMPLEMENTAR} se justifica como instrumento de atualização normativa, adequação à legislação federal, e racionalização de procedimentos administrativos, assegurando ao Município maior eficiência, economia de recursos e segurança jurídica no trato das relações de trabalho com os Agentes Comunitários de Saúde.



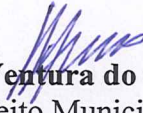
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

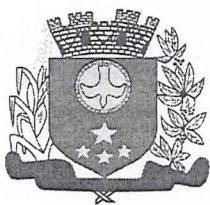


Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Prefeitura Municipal de DIVINO (MG), em **10** de **dezembro** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar n. 012/2025

Autoria: Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo

Ementa: Altera o art. 11, I, da Lei Complementar n. 036/2015, dispondo sobre os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Divino.

PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo, diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

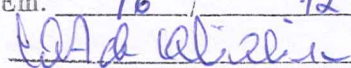
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o relator, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.


Bárbara Alves Alcon
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção
X Aprovado por: Unanimidade
- Rejeitado por: -
Em: 16 / 12 / 2025

Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 012/2025 DE
10 DE DEZEMBRO DE 2025

**ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO
SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.**

O povo do município de Divino (MG), pela Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e EU, prefeito municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 11 da lei nº 036/2015, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de
Combate às Endemias poderão ser demitidos em caso de:

*I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação
das Leis do Trabalho - CLT;*

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025,

Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Relator

Bárbara Alves Alcon

Presidente

Leandro Rodrigues Santana

Vice-Presidente

1ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

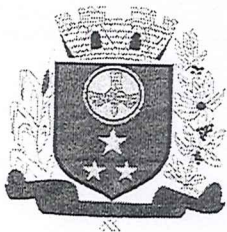
10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

X Aprovado por: Unanimidade

- Rejeitado por: -

Em: 16 / 12 / 2025

1000 Alizete
Vereador - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025



ALTERA O ART. 11, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2015, DISPONDO SOBRE AS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIVINO.

O povo do município de Divino (MG), pela Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU, prefeito municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do art. 11 da lei nº 036/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os Agentes Comunitários de Saúde do PSF e os Agentes de Combate às Endemias poderão ser demitidos em caso de:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

[...]”

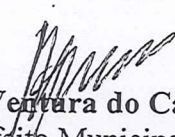
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de DIVINO/MG, 19 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 22/12/25
conforme Artigo nº 24 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Siqueira S. Pereira


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal